



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSERVAÇÃO E REPAROS DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.065.058/0001-86, com sede na Rua Coronel Ferrão, nº 251, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **WILLIAN NUNES DORNELAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-13.969.706 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 069.215.926-12, denominada **CONTRATANTE**, e **THIAGO FELIPE DA SILVEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.676.212/0001-75, com sede na RUA COSTA MATOS-326 - CAMPESTRE - Senhora dos Remédios - MG, denominado **CONTRATADO**, de conformidade com a Dispensa de Licitação **PROCESSO LICITATÓRIO nº 08/2018** modalidade **DISPENSA nº 07/2018** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de pessoa jurídica com vistas à prestação de serviço e fornecimento de materiais para conservação e reparos do prédio da Câmara Municipal, em conformidade com o projeto básico anexo.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

2.1. Pela Prestação dos Serviços descritos na cláusula primeira, o CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO os seguintes valores:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO S/ LDI | PREÇO UNITÁRIO C/ LDI | PREÇO TOTAL |
|------|---|----------------|------------|-----------------------|-----------------------|-------------|
| 1 | FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TELHA ONDA LARGA 2,44M X 1,10M LEITOSA, IGUAL OU SIMILAR FORTLEV INCLUSIVE DEMOLIÇÃO DE EXISTENTE | M ² | 24,00 | 1.000,00 | 2.800,00 | 3.800,00 |
| 2 | LIMPEZA DE FORRO POLICARBONATO, INCLUSO MATERIAIS DE LIMPEZA E FERRAMENTAS | M ² | 24,00 | 100,00 | 400,00 | 500,00 |
| 3 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CALHA METALICA, 33 CM DE CHAPA, COM SAÍDA DE 75 MM, IGUAL OU SIMILAR CALHAFORT, IMPERMEABILIZAÇÃO DA LATERAL COM MANTA ASFÁLTICA AUTO ADESIVA DE LARGURA MINIMA DE 20 CM, INCLUSIVE REMOÇÃO DE EXISTENTE | M | 9,00 | 350,00 | 1.000,00 | 1.350,00 |
| 4 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CALHA METALICA, 25 CM DE CHAPA, COM SAÍDA DE 40 MM, IGUAL OU SIMILAR CALHAFORT, IMPERMEABILIZAÇÃO DA LATERAL COM MANTA ASFÁLTICA AUTO ADESIVA DE LARGURA MINIMA DE 20 CM, INCLUSIVE REMOÇÃO DE EXISTENTE | M | 5,00 | 350,00 | 600,00 | 950,00 |
| 5 | IMPERMEABILIZAÇÃO DE VITRAL, COM REMOÇÃO DO VIDRO, IMPERMEABILIZAÇÃO ENTRE AS PARTES METÁLICAS E O VIDRO COM SILICONE ANTI-MOFO IGUAL OU SIMILAR TECBOND. | M ² | 8,50 | 100,00 | 400,00 | 500,00 |
| 6 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE: LAVATORIO DE LOUÇA, BRANCO, 415 X 600 X 430, IGUAL O SIMILAR AO CELITE 31055; BARRAS DE APOIO LATERAIS EM AÇO INOX, DIÂMETRO DE 32 MM, TAMANHO 484 MM X 650 MM, IGUAL OU SIMILAR A CELITE 65005 CXCRO; TORNEIRA PARA LAVATÓRIO DE BANCADA, INOX, ACIONAMENTO POR ALAVANCA NA BASE, IGUAL OU SIMILAR A DOCOL 799806, ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO PNE, DE ACORDO COM A NBR 90/50/2004 DA ABNT, INCLUSO REMOÇÃO DOS EXISTENTES E ACABAMENTO DA PAREDE AFETADA COM REVESTIMENTO RETIFICADO E REJUNTAMENTO. | UNID | 1,00 | 700,00 | 600,00 | 1.300,00 |
| 7 | ADEQUAÇÃO DE APOIOS SANITÁRIOS PNE, DE ACORDO COM A NBR 90/50/2004 DA ABNT. | UNID | 1,00 | 10,00 | 90,00 | 100,00 |
| 8 | INSTALAÇÃO DE PORTA E ESQUADRIA PARA SANITARIO, ANGELIM PEDRA, 210 X 90 CM, ENVERNIZAMENTO EM MOGNO; MAÇANETA DE ALAVANCA, COR LO; ACABAMENTO DA ÁREA AFETADA, INCLUSOS SERVIÇOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS NECESSÁRIOS. | UNID | 1,00 | 300,00 | 700,00 | 1.000,00 |
| 9 | IMPERMEABILIZAÇÃO DE TELHADO | M ² | 60,00 | 150,00 | 250,00 | 400,00 |
| 10 | IMPERMEABILIZAÇÃO DE PISO E PAREDE: REMOÇÃO DO REBOCO E PISO AFETADO, APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE ARGAMASSA CIMENTÍCIA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO, IGUAL OU SIMILAR A QUARTIZOLIT TEC PLUS TOP; REBOCO E CONTRAPISO, APLICAÇÃO E | M ² | 8,00 | 400,00 | 600,00 | 1.000,00 |

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

| | | | | | | |
|---|--|------|------|--------|--------|------------------|
| | FORNECIMENTO DE ACABAMENTO EM PISO ANTI-UMIDADE E REJUNTAMENTO ACRÍLICO. | | | | | |
| 11 | INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE TUBO PVC ESGOTO, PARA AGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO 75MM. COM JOELHOS 45° E ADAPTADORES NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM AS NBR 5410 E NBR 15465, IGUAL OU SIMILAR TIGRE OU AMANCO | UNID | 1,00 | 100,00 | 200,00 | 300,00 |
| 12 | INSTALAÇÃO DE APOIOS E PUXADORES HRIZONTAIS EM PORTAS BANHEIRO PNE | UNID | 1,00 | 150,00 | 50,00 | 200,00 |
| 13 | REMOÇÃO DA PINTURA ANTIGA, APLICAÇÃO DE ZARCÃO E PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO SECAGEM RÁPIDA DE ESTRUTURA TELHADO E VITRAL, NA COR BRANCA. | M² | 6,00 | 100,00 | 200,00 | 300,00 |
| OBS: DEVEM ESTAR INCLUÍDOS NESTE ORÇAMENTO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. | | | | | | |
| TOTAL GERAL DA OBRA | | | | | | 11.700,00 |

2.2 - No valor da proposta estão contidos todos os tributos e encargos trabalhistas.

2.3 - Haverá reajuste e revisão dos preços em face do desequilíbrio econômico financeiro do contrato, devidamente comprovado pelo CONTRATADO, a elevação dos custos para manutenção do contrato, com base nas normas previstas no art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Câmara Municipal, até 5 dias úteis após a finalização de cada etapa do objeto, mediante a aprovação do trabalho pela Presidência da Câmara e apresentação da Nota Fiscal regular ao setor de contabilidade da Câmara.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, devidamente regularizada.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

4.4.90..51.00.1.01.00.01.031.0025.1.0041

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da CONTRATADA:

5.1.1. Cumprir o objeto do presente contrato nos termos e condições descritas no Anexo I, que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins.

5.1.2. Permitir à contratante realizar a fiscalização da execução do presente contrato a qualquer tempo.

5.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros por motivo de qualquer irregularidade no cumprimento deste contrato, bem como os causados por negligência, imperícia ou imprudência.

5.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto contratado.

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.

5.1.7. Assegurar que a execução dos serviços encontre-se conforme estabelecido no contrato.

5.1.8. A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

5.1.9. A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

5.1.10. Permitir à Contratante que, a qualquer momento, fiscalize a execução do presente contrato.

5.2. Da CONTRATANTE

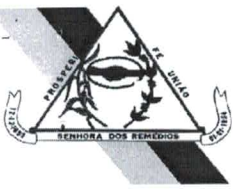
5.2.1. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato.

5.2.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

5.2.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste instrumento.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades, sem prejuízo do previsto na Lei 8.666/93:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito.
- b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal, no prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.2. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusar a entrega referente ao objeto contratado, multa de 10% (dez por cento) do valor total.
- b) Não cumprimento do prazo de entrega pactuado, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.
- c) A entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- d) O valor máximo das multas não poderá exceder cumulativamente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

6.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

6.4. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- a) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- b) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- c) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

6.5. A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.6. As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado por ocasião de pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Presidente da Câmara e servidor designado para tal.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.3. A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. O preço do presente contrato é fixo e irreeajustável, ressalvada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, conforme previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos no Art.78, ou amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, todos da Lei Federal 8.666/93.

9.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do contrato será até a efetiva entrega do objeto contratado e aprovado pelo Presidente da Câmara, o que se dará em prazo não superior a 03 meses, a contar da



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

assinatura deste, podendo haver prorrogação, mediante aceite da Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Senhora dos Remédios, 27 de Abril de 2018



Contratante



Contratado

Testemunha

Testemunha